



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 202.0/2013 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 22 Outubro 2013

Direção Geral do Fórum
Portaria

PORTARIA Nº 00273/2013

22/10/2013

Cria o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e
Cidadania ("Centro") no âmbito da Seção Judiciária de
Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM

PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a responsabilidade do judiciário em dirimir os conflitos sociais, de forma a garantir celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e incrementar a conciliação, a qual é instrumento efetivo de pacificação social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010 (com a redação dada pela Emenda n.º 01 de 31 de janeiro de 2013), do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Criar, para funcionamento na Seção Judiciária de Pernambuco, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centro"), subordinado à Direção do Foro.

Art. 2.º O "Centro" destina-se a buscar, por meio da conciliação, a solução de questões que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e que, por sua natureza, a lei permita a transação, bem como desenvolver as competências previstas na Resolução n.º 125 do CNJ.

Parágrafo único: Para viabilizar os serviços de conciliação, os Juízes Federais poderão indicar um ou mais servidores por vara existente na seção para atuarem nos "Centros", exclusivamente nas atividades conciliatórias, recaindo a indicação preferencialmente sobre os servidores em exercício nas varas cuja competência constitui matéria objeto de conciliação.

Art. 3.º A efetiva instalação, localização e início de funcionamento do "Centro" serão definidos, posteriormente, por ato normativo da Direção do Foro.

Art. 4.º Fica instituído como Juiz Coordenador do "Centro" o Juiz Coordenador Seccional do Núcleo de Conciliação da Justiça Federal em Pernambuco, conforme designação do Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador é responsável pela administração e bom funcionamento do "Centro".

Art. 5.º A conciliação poderá ser realizada por magistrados ou servidores, ou ainda por terceiros, selecionados mediante concurso devidamente divulgado por edital.

OK sistema
765



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 202.0/2013 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 22 Outubro 2013

Parágrafo único. Cabe à Direção do Foro realizar a seleção de conciliadores, conforme disposto na Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 125/210, do Conselho Nacional de Justiça, a fim de atuarem no "Centro".

Art. 6º. Ficará a critério do juiz que preside o feito, a qualquer tempo, por ofício ou provocação das partes, a indicação dos autos ou seu encaminhamento ao "Centro", para fins de execução de método consensual de solução de conflito.

Art. 7º. Realizada de forma válida a conciliação, esta será reduzida a termo, o qual será

assinado pelas partes e conciliador, se for o caso, pelos advogados e pelo Ministério Público Federal, nas hipóteses em que for necessária sua intervenção.

§ 1º. Formalizado o acordo celebrado na forma prevista no deste *caput* artigo, este será homologado na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pelo Juiz Coordenador ou pelo Juiz que preside o feito.

§ 2º. Não obtida a conciliação, poderá ser redesignada outra sessão dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, e se, finalmente, não se obtiver a conciliação, o caso terá o encaminhamento na forma da lei, certificando-se todo o ocorrido no respectivo termo.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO

JUIZ FEDERAL